

base móvel policial para relatar a ocorrência de furto. Conforme relatou José, ele saiu para fazer uma entrega, momento em que deixou o caminhão destrancado e com as janelas abertas. Ao retornar, percebeu que seu celular, que estava em cima do banco, havia sido furtado.

Por meio das câmeras de segurança do imóvel próximo do local do crime, foi possível identificar ROGÉRIO como autor do furto, sendo que toda a ação foi registrada (fls. 37/39).

Após diversas diligências, foi possível localizar o denunciado e proceder sua abordagem. Diante disso, ele foi preso em flagrante delito e conduzido perante a Autoridade Policial.

Assim agindo, o denunciado **ROGÉRIO BRUNO DE SOUZA** praticou a conduta descrita no **art. 155, caput, do Código Penal**, razão pela qual o Ministério Público oferece a presente denúncia e requer a citação dele para responder aos termos da ação penal, esperando que, ao final, seja julgada procedente a pretensão punitiva estatal, com a consequente condenação, seguindo-se o rito previsto no art. 394, § 1º, inciso I, do Código de Processo Penal.

Requer-se a produção de todas as provas que se fizerem necessárias ao esclarecimento do fato, inclusive a oitiva da vítima e das testemunhas adiante arroladas, as quais deverão ser intimadas a comparecer em Juízo em dia e hora a serem designados, sob as penas da lei.

Vítima:

1. José Vieira Calixto, ouvido e qualificado à fl. 05.

Rol de testemunhas:

1. Leonardo Rodrigues Mendonça, Policial Militar relator da ocorrência, ouvido e qualificado à fl. 02;
2. Guilherme Heraclito dos Santos, Policial Militar integrante da ocorrência, mencionado no REDS à fl. 12.

Patos de Minas, data da assinatura eletrônica.